



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 381/2021
Data: 29/10/2021 - Horário: 13:03
Legislativo

MENSAGEM N.º 040/2021.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:**

Temos a satisfação de remeter a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 035/2021, que trata da proposta orçamentária para o exercício de 2022, do município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, elaborado de acordo com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Constituição Federal.

A Constituição de 1988 estabeleceu um Sistema Orçamentário, formado pela edição de um plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, atos interligados com o objetivo de criar um processo de planejamento orçamentário de longo, médio e curto prazo.

Temos, assim, a obrigatoriedade de elaborar, não apenas um orçamento anual, mas um sistema orçamentário composto das seguintes peças:

- ♦ Plano Plurianual de Ações – PPA;
- ♦ Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- ♦ Lei do Orçamento anual – LOA.

O Orçamento Anual compreende o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive o orçamento da seguridade social, e abrangendo todas as suas entidades.

A lei orçamentária anual não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operação de crédito.

Assim, o Projeto de lei orçamentária para 2022 está plenamente compatível com o Projeto de Lei que instituiu o PPA para o período de 2022/2025 e com a LDO vigente, além de não consignar créditos com finalidades imprecisas.

Verifica-se, pelo exposto, que o Sistema Orçamentário exige um compartilhamento de comandos, tendo como peça chave o Plano Plurianual, a ser seguido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que determina a orientação a ser cumprida pelo Orçamento Anual.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 381/2021
Data: 29/10/2021 - Horário: 13:03
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Assim, contando com o elevado espírito público dos nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras que compõem essa Casa de Leis, esperamos a aprovação do presente projeto de lei que é de interesse de toda nossa comunidade.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Cotriguaçu-MT, 29 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 035/2021

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 06/12/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022.”

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.240.944,84 (sessenta dois milhões, duzentos quarenta mil, novecentos quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a seguinte discriminação:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R\$	4.347.729,95
Receita Patrimonial.....R\$	242.270,00
Receita de Serviços.....R\$	71.229,72
Transferências Correntes.....R\$	51.920.676,69
Outras Receitas Correntes.....R\$	728.861,21
Soma.....R\$	57.239.537,85

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	8.000,00
Transferências de Capital.....R\$	2.210.027,42
Soma.....R\$	2.218.027,42

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R\$	5.167.666,97
---	--------------

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DESPESAS

DESPESAS POR PODER

PODER LEGISLATIVO.....R\$	2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....R\$	57.603.083,63
PREV COTRI.....R\$	2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....R\$	62.240.944,84

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO.....R\$	2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....R\$	4.128.625,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.....R\$	2.884.290,22
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	16.355.039,62
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$	13.218.929,57
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E TRABALHO.....R\$	2.733.832,40
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.....R\$	8.146.734,60
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA.....R\$	1.271.783,06
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....R\$	936.460,49
SEC. MUNICIPAL DA CIDADE.....R\$	5.674.125,84
Total das Despesas da Administração Direta.....R\$	57.603.083,63

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREV COTRI.....R\$	2.450.000,00
CAMARA MUNICIPAL.....R\$	2.187.861,21
Total das Despesas da Adm. Indireta.....R\$	4.637.861,21

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	695.000,00
Total Geral Da Despesa.....R\$	62.240.944,84

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I-Abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

II- Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III - Até o limite de 20% do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

IV - Abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

VI - Abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeira, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic-Auditoria Publica informatizada de Contas do TCE-MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 5º. Farão parte integrante da Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 6º. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com